

## INSTRUÇÕES PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Caso o interessado seja credor da empresa devedora de uma obrigação constituída até a data do pedido de Recuperação Judicial, ainda que não vencida, ou que seja credor da empresa que teve a falência decretada, este poderá apresentar, diretamente ao Administrador Judicial, a Habilitação de Crédito Administrativa, de preferência em um único arquivo e em PDF.

Este procedimento está previsto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005 e seu requerimento deverá cumprir todos os **requisitos** que estão previstos no art. 9º do mesmo diploma legal.

**Art. 9º** A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

**Parágrafo único.** Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

A Habilitação de Crédito Administrativa deverá ser enviada diretamente ao Administrador Judicial, através do site [www.excellenza.com.br](http://www.excellenza.com.br), no campo "Remessa Digital" ou pelo e-mail [adm.judicial@excellenza.com.br](mailto:adm.judicial@excellenza.com.br), em até 15 dias corridos a contar da publicação do edital contendo a Relação de Credores da Recuperanda (previsto no art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005), no Diário Oficial.

# EXCELLENZA

*Consultoria Empresarial*

Destaca-se que a apresentação de relação, habilitação ou reclamação de créditos falsa, constitui crime falimentar, conforme disposto no art. 175 da Lei nº 11.101/2005.

**Art. 175.** Apresentar, em falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, relação de créditos, habilitação de créditos ou reclamação falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado:

**Pena** – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Por fim, caso tenha interesse, o Credor poderá baixar o modelo de Requerimento de Habilitação de Crédito e ter acesso aos demais documentos deste Processo Falimentar através do site [www.excellenza.com.br](http://www.excellenza.com.br).

Colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

**Excellenza Consultoria Empresarial**

**CNPJ nº 30.388.940/0001-60**